

**Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1252, de 29 de dezembro de 2010.**

Altera a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1044, de 30 de outubro de 2009.<sup>[1]</sup>

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 30/12/2010)**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - O art. 37 da Resolução Conjunta SEMAD-IGAM n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - É vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo único – a vedação que consta no caput deste artigo não se aplica a servidor afastado por Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP.”

Art. 2º - Ficam convalidadas as ações praticadas pelas Entidades Equiparadas desde a assinatura do Contrato de Gestão até a data de publicação deste Resolução Conjunta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2010.

**José Carlos de Carvalho**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Cleide Izabel Pedrosa de Melo**  
Instituto Mineiro de Gestão Águas

<sup>[1]</sup> A [Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 17/11/2009), estabelece procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.